CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS**, com sede na Rua Desembargador João Motta, 256 centro, Jaicós-PI CEP 64.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.450.927/0001-72, neste ato representado por seu Presidente João Bosco Evangelista Lima.

CONTRATADA: **LV SERVIÇOS** inscrita no CNPJ 40.180.761/0001-97, com endereço à rua Capitão Zuza Santos, 280, centro, Caridade do Piauí-PI, representada por Lucas de Araújo Reis sócio administrador.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, com base na Lei nº 8.666, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIV0 DISPENSA DE LICITAÇÃO, a prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de Jaicós-PI.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços:

1.2. Reforma total do teto, forro, parede estruturais, reforma de instalações elétricas, pintura, , revestimento e limpeza.

1.2.1. Referidos trabalhos seguirão os termos do **ANEXO I** deste contrato, correspondente ao processo administrativo de cotação dos serviços para dispensa de licitação, publicada no diário eletrônico oficial no qual constam todas as informações referentes à contratação.

1.3. O valor referido à cláusula 4.1. mão-de-obra, insumos e demais custos/despesas incorridasna execução desse objeto correrão aos custos do CONTRATADO.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O prazo para a execução dos serviços objetos deste contrato é de no máximo 15 (quinze) dias, com termo inicial das obras no dia 13 de dezembro de 2021.

2.1.1. - A obra seguirá cronograma acordado entre as partes, o qual comporá o Anexo II ao presente instrumento particular.

2.2. - Na hipótese de atraso na consecução dos serviços por prazo maior a 10 (dez) dias corridos, sem qualquer justificativa, ficará a CONTRATADA submetida ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

2.3. - O recebimento e aceitação, quando da conclusão dos serviços, inicialmente se darão em caráter provisório, sendo que o serviço somente será aceito e aprovado com a emissão e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (**ANEXO II**) pelo fiscal do contrato, GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, pelo COORDENADOR DE MERCADO.

CLÁUSULA 3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços elencados na cláusula 1º e nos eventuais anexos deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA arcará com todos os custos relevantes à mão-de-obra necessários à consecução dos serviços.

CLÁUSULA 4 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - O valor global deste contrato é de R$ 27.208,65 (vinte sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinto centavos), podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/16.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor objeto da cláusula 4.1 nos 30 dias que sucederem à conclusão das obras, mediante a outorga do termo de recebimento definitivo objeto da cláusula 2.3 e a apresentação da nota fiscal e boletos correspondentes.

4.3 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 76 a 79 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

4.4. - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir a entrada dos prepostos da CONTRATADA durante a vigência deste contrato, bem como oferecer condições seguras para a consecução do serviço.

João Bosco Evangelista Lima

Contratante

LV Serviços

Contratada